



OF. SANEAR Nº. 0682/2022
Colatina – Espírito Santo

Em, 16 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção a **INDICAÇÃO nº 1031/2022**, protocolizada nesta autarquia sob o nº 256866, solicitando análise quanto a isenção da cobrança referente a taxa de lixo das igrejas católicas e evangélicas que funcionam apenas uma vez por semana, em Colatina.

Segue anexo decisão da Direção-Geral quanto a referida solicitação.

Sendo só, para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Colatina/ES, 16 de novembro de 2022.

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Diretor-Geral – Sanear

Decreto nº 27.232/2022

Ao

Exmo Srº

Jolimar Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta

Rua Benjamin Costa, 105 – Bairro Marista – Colatina/ES – CEP 29.707-130

Telefax: (27) 2102-4303 / 0800 28 39 733 – E-mail: sanear@sanear.es.gov.br

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003600330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



DECISÃO

Processo nº 256866/2022

Assunto: Indicação nº 1031/2022.

Tratam os presentes autos de uma indicação, encaminhada ao Diretor Geral do Sanear, advinda da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, acerca da indicação nº 1031/2022, de autoria do Vereador Adinilcio Pintos da Silva, apresentada na sessão de 07 de novembro de 2022, na qual, solicita a análise para que não seja cobrada taxa de lixo das igrejas católicas e evangélicas que funcionam apenas uma vez por semana, até se reerguerem da pandemia.

Em sede de justificativa, o Exmo. Sr. Vereador destaca, que o pedido se faz necessário pois depois da pandemia essas igrejas não estão tendo uma boa demanda de fiéis, assim não gerado muito lixo e os dízimos recebidos não dão conta de pagar por todas as necessidades dessas igrejas.

Sobre o tema, vale destacar que no Brasil, as igrejas e templos religiosos não pagam impostos porque estão entre as instituições que possuem imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. Vejamos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) templos de qualquer culto;

Além disso, o Congresso inclui na Constituição a isenção do IPTU para templos religiosos. A Emenda Constitucional 116/2022, assegura aos templos religiosos de qualquer culto a isenção do IPTU, o Imposto Predial Territorial Urbano.

A proposição, refere-se a análise da possibilidade de não ser cobrada das igrejas católicas e evangélicas a taxa de lixo.



Sobre o tema, destaquemos o Disposto no Regulamento dos Serviços Públicos de Água, Esgoto Sanitário e Limpeza Urbana Prestados pelo Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, LEI Nº 7.019, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

TARIFAS E TAXAS

Art. 88 - Os serviços de abastecimento de água, de coleta de esgoto e o serviço de coleta de lixo serão remunerados sob a forma de tarifa ou taxa.

Art. 93 - É vedada a prestação gratuita de serviços.

A cobrança em apreço não se trata de um imposto, assim, não está abarcada pela isenção trazida no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal.

Ainda, não há previsão de gratuidade na prestação dos serviços de abastecimento de água, de coleta de esgoto e o serviço de coleta de lixo.

Em que pese a justificativa apresentada, cumpre informar ao Excelentíssimo Vereador, que tal isenção não tem amparo legal.

Por todo o exposto, em que pese o interesse social presente na presente indicação, não podemos atender.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações, nos colocando à disposição.

Seja o solicitante comunicado da presente decisão.

Colatina (ES), 14 de novembro de 2022.

Jonathan Bruno Blunck Gervasio
Diretor-Geral do SANEAR

